



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
26ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
17/04/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03050048 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	ALTERA O DECRETO 9.101 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISCIPLINA O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE LEI Nº 84 /2024

**Altera o Decreto 9.101 de 13 de setembro de 2021,
que disciplina o Passe-Livre Estudantil no
Município de Maceió.**

Art. 1º Altere-se o Decreto 9.101 de 13 de setembro de 2021, que disciplina o Passe-Livre Estudantil no Município de Maceió.

Parágrafo único. A referida iniciativa tem como objetivo contemplar os alunos de instituições, que ofertam cursos em nível superior na modalidade à distância e/ou semipresencial.

Art. 2º Os alunos que estejam matriculados em instituições, que ofertam curso não 100% presencial, terão direito a 50% do quantitativo de passe-livre ofertados aos alunos da modalidade presencial.

§ 1º Atualmente os alunos matriculados na modalidade presencial têm direito a 44 (quarenta e quatro) passagens grátis, podendo ainda comprar 36 (trinta e seis) passagens, pagando a penas de 50% do valor.

§ 2º Os alunos matriculados na modalidade de “Ensino à Distância”, terão direito a 22 (vinte e dois) passes-livre, mantendo-se o quantitativo de 36 (trinta e seis) passagens com desconto de 50% no valor integral da passagem.

§ 3º A iniciativa se dá, em decorrência da obrigatoriedade da realização de estágios curriculares, bem como, a participação de encontros presenciais, com os tutores nas unidades polo periodicamente, com objetivo de tirar dúvidas, conforme preconiza a legislação brasileira.

§ 4º O direito a essas passagens é intransferível, não podendo ser utilizado, se não, o proprietário da carteira “Vamo Estudantil”.

Art. 3º O aluno deverá renovar a carteira periodicamente, através de comprovação de vínculo com a instituição de ensino, na qual se encontra matriculado, conforme regras estabelecidas pela SMTT.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Art. 4º A referida gratuidade, não será concedida a alunos, de instituições não reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ___ de março de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A referida iniciativa se justifica, em razão do decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, regulamentar o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, como determina o art. 4º:

As atividades presenciais, como tutorias, avaliações, estágios, práticas profissionais, de laboratório, bem como a defesa de trabalhos, previstos nos projetos pedagógicos ou de desenvolvimento das instituições de ensino e dos cursos, serão realizadas nas sedes das instituições de ensino, nos polos de educação à distância ou em ambiente profissional, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Além disso, a Portaria Normativa Nº 742, de 2 de agosto de 2018, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e reconhecimento de instituições de educação superior e de autorizações, reconhecimento e renovações de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, como determina no Artigo 100 § 3º: a oferta de atividades presenciais em cursos de EaD deve observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso, ressalvada a carga horária referente ao estágio obrigatório, e as especificidades previstas nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Logo, compreendemos, que a propositura apresentada, é de suma importância para garantir aos alunos matriculados em cursos à distância, tenham acesso ao serviço gratuito, do sistema de passageiro de Maceió, no deslocamento para as reuniões de tutoria, bem como para aulas práticas e ainda aos estágios obrigatórios, conforme determina a legislação.

Diante das argumentações apresentadas, solicitamos a apreciação da proposta por essa casa leis, esperando ter o apoio de meus nobres pares, para aprovação da mesma.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ___ de março de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador